

CONEXÃO JURÍDICA



O Superior Tribunal de Justiça decide que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva

Em recente decisão ainda não publicada, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) finalmente avalizou a tese de que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, modificando entendimento anterior de diversas outras decisões judiciais e de órgãos ambientais que insistiam em responsabilizar o empreendedor de forma objetiva, isto é, sem questionar a existência de culpa ou dolo no caso concreto da infração ambiental.

Esse importante precedente nasceu a partir de auto de infração lavrado em razão de grave acidente ambiental ocorrido no Rio de Janeiro, quando houve o derramamento de significativa quantidade de óleo diesel em área de preservação permanente (APP) e em áreas de manguezais.

Até o processo chegar ao conhecimento do STJ, as instâncias inferiores mantiveram a multa aplicada sob a justificativa de a responsabilidade ambiental ser objetiva, conforme previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. 6938/81), uma vez que o empreendedor foi também causador do dano ao meio ambiente (poluidor), mesmo que o acidente tenha sido causado por transportador por ele contratado.

Contudo e felizmente, por maioria, o STJ reviu essa posição para estabelecer que a legislação federal não prevê a responsabilidade objetiva quando da ocorrência de infração às normas administrativas de proteção ao meio ambiente, mas tão somente em relação à obrigação de ressarcir o prejuízo causado por sua conduta/atividade (responsabilidade civil ambiental).

Espera-se que a decisão do STJ seja um divisor de águas em relação à revisão de diversas penalidades impostas pelos órgãos ambientais aos empreendedores, quando inexistente culpa ou dolo pela infração ambiental ocorrida, como também aos processos que tramitam no Judiciário nos quais a legalidade dessas autuações é questionada pelos particulares.

Pedro Szajnferber De Franco Carneiro – Diretor DEJUR/FIESP